



ACÓRDÃO Nº772/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº 17404/2019.

Aposos: Processo nº 10831/2015, 11523/2014, 11531/2014, 11530/2014, 11525/2014, 11789/2014 e 14148/2018.

2- Assunto: Recurso Revisão

3- Recorrente: Jucimar de Oliveira Veloso

4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM N.º 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM N.º 4331

5- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2818/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Recurso. Revisão.

Conhecimento. Provimento Parcial.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer do presente Recurso de Revisão do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, responsável pela Prefeitura Municipal de Tefé, exercício de 2014 pelo período de 1/9/2014 a 31/12/2014, por preencher os pressupostos dispostos no art. 157 da Resolução n. 04/2002 RITCE/AM;

8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Revisão do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório/voto, de modo a reformar os termos do Parecer Prévio e Acórdão n.º 37/2017 – TCE/Tribunal Pleno, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10.831/2015 - Prestação de Contas do município de Tefé, nos seguintes termos:

8.2.1 - 10-Parecer Prévio

(...)

Modificar item 10.2. para Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas anuais do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé (1/9/2014 a 31/12/2014), exercício de 2014, nos termos do art. 219, incisos I e II, e do art. 223, §2º, ambos da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n.º 2.423/1996, bem como do art. 31, §2º, da Constituição Federal;



ACÓRDÃO Nº772/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

(...)

8.2.1 - 109-Acórdão

(...)

Modificar item 9.5 a Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual o do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé (1/9/2014 a 31/12/2014) exercício de 2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas):

Modificar item 9.7 passando a aplicar multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelas restrições remanescentes dispostos neste Voto pelos itens 1, 2 referentes as restrições apontadas pela DICAMI, e 3, 4 e 5 pelas restrições apontadas pela DICOP. Multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM);

Excluir o itens 9.8, 9.11 e 9.12;

Manter os demais itens do julgado.

9- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 28 de Julho de 2020

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

11.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

Publicado no Diário Eletrônico do
TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº772/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral